Sexta-feira, 26 de Março de 2021 III SÉRIE — Número 59

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos registos e Notariado:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica:

Despacho.

Governo do Distrito de Ancuabe:

Despacho.

Governo do Distrito de Montepuez:

Despacho.

Conselho Executivo da Província de Tete:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Conselheiros de Tete (ADCT).
Associação Meio Ambiente – NSEMBIA.
Associação Salve o Mundo.
Comité de Gestão de Recursos Naturais Makhalelo.
AEL Mining Services, Limitada.
AVM – Consultores, Limitada.
AWY Consulting & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bomba de Combustível Mandimba – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Boss Auto, Limitada.
Centro de Diagnóstico Avançado (CDA), Limitada.
Centro de Formação Profissional IED, Limitada.
Coffee Center, Limitada.
Condor Granitos e Equipamentos, Limitada.
Construções Tropical, E.I.
D & N Multi-Service, Limitada.
Ecoterra – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Electricaar 4X4 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Emporium Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Espaluzu, Limitada.
Estaleiro António e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Eticadata Moçambique, Limitada.
Eusébio José Artur – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fonte Preciosa, Limitada.
HLC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jin Dan – Sociedade Unipessoal, Limitada.
K.S Engineering, Limitada.
Lab Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Learnit, Limitada.
Líder de Pneus, Jantes e Baterias – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lurespa Consultoria e Serviços, Limitada.
M & T Engineering Services, Limitada.
Macitrans, Limitada.
Mahiro Clean e Serviços, Limitada.
Makholo, Limitada.
Manjor Investimentos, Limitada.
METALTECH- Mechanics & Welding Services, Limitada.
Midis International – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MLP Investimentos, Limitada.
Moçambique Lanfeng Desenvolvimento de Agricultura, Limitada.
Mozesprint, Limitada.
Navantis, Limitada.
Nikita Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vaninga & Investimentos, Limitada.
58 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Arlindo Pedro Cumbane, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Karen Constância Cumbane, para passar a usar o nome completo de Karen Constância Arlindo Cumbane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Março de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Dharita Jentilal Anil Kumar Karia, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Dharita Anil Kumar Karia.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Março de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Saira Banu Abdul Rahim, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Banu Rahim.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Março de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos e domiciliados na cidade de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação Salve o Mundo com Sede no bairro textáfrica nesta cidade, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com a alínea *f)* do n.º 2 do artigo 5, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Salve o Mundo.

Conselho dos Servicos de Representacao do Estado, Chimoio, 10 de Março de 2021. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graca Francisco Macuácua.*

Conselho Executivo Provincial de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação dos Conselheiros de Tete (ADCT), representado pelo senhor Mateus Chinai Meque, portador de titular do recibo de Bilhete de Identidade n.º 816700001135846, emitido aos 6 de Junho de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente cidade de Tete, província de Tete, representante da mesma, requereu ao Governador da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os Estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que os actos de constituição e estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 do artigo 5, da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação dos Conselheiros de Tete (ADCT).

Conselho Executivo Provincial de Tete, 27 de Março de 2020. — O Governador, *Domingos Juliasse Viola*.

Governo do Distrito de Ancuabe

DESPACHO

Um grupo da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais Makhalelo da Aldeia de Nipataco, localidade de Salaue, Posto Administrativo de Metoro, requer ao Governo do Distrito de Ancuabe seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Parecidos os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais, que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem escopo os requisitos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os orgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação do Cominté de Gestão de Recursos Naturais.

Governo do Distrito de Ancuabe, 5 de Março de 2013. — A Administradora do Distrito, *Maria Eusébia Celestino.*

Governo do Distrito de Montepuez

DESPACHO

A Associação Meio Ambiente – Nsembia, com a sede no Bairro, Localidade de Mpupene, do Posto Administrativo de Namanhumbire, distrito de Montepuez, requer ao Chefe do Posto Administrativo de Namanhumbire, em representação do Governo do Distrito de Montepuez, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, dada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Meio Ambiente – Nsembia.

Governo do Distrito de Montepuez, Namanhumbire, 10 de Março de 2013. — O (A) Chefe do Posto de Namanhumbire, *Anastácia Patrício Clemente*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 14 de Dezembro de 2020, foi emitida por regularização do NUIT a favor de Pedras do Indico, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa nº 8622L, válida até 12 de Junho de 2023, para ouro e Minerais Associados, no Distrito de Chiúta, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 44' 20,00"	33º 16' 10,00"
2	- 15º 44' 20,00"	33º 20' 40,00"
3	- 15º 47' 30,00"	33º 20' 40,00"
4	- 15º 47' 30,00"	33º 16' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, 21 de Dezembro de 2020 — O Director Nacional, *Adiriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Salve o Mundo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Salve o Mundo, abreviadamente designada por ASAMU, é uma organização social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída pela adesão individual e voluntária de cidadãos e pessoas que aceitem os princípios e filosofia definidos no presente estatuto.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A ASAMU é de âmbito provincial, criada por tempo indeterminado, com sede na cidade de Chimoio, e pode criar delegações ou representações em outros locais do país.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos gerais e especificos)

Um) A ASAMU tem por objectivo geral, participar no activismo dos direitos humanos, defendendo os direitos dos grupos e indivíduos desfavorecidos, tais como: mulheres; crianças; raparigas; órfãos; deficientes; idosos; albinos; refugiados e reclusos.

Dois) São objectivos específicos da ASAMU:

a) Identificar casos de violência doméstica e de crianças vulneráveis no país;
b) Mobilizar meios possíveis de modo a pôr fim os casos de violência doméstica, casamentos prematuros e crianças vulneráveis;
c) Realizar campanhas de saude publica e de educação das raparigas, contra a violência baseada no género e unioes prematuras;
d) Promover programas comunitários auto-suficientes para sustentar famílias vulneraveis e accoes para cuidar dos idosos;
e) Promover os direitos sociais dos deficientes físicos, visuais e vitimas do albinismo;
f) Prestar apoio e assistencia aos pequenos agricultores;
g) Realizar actividades de atendimento das necessidades dos refugiados;
h) Promover a protecção dos direitos dos reclusos, em especial das reclusas;
i) Prestar apoio psicossocial a pessoas vivendo com doencas cronicas e desnutridas; e,
j) Colaborar com as entidades públicas e privadas na definição da política da ASAMU, bem como, redigir, relatar qualquer documento e promover campanhas a nível nacional na luta contra esses males na nossa sociedade.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres.

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Pode ser membro da ASAMU todo cidadão independentemente da sua filiação, etnia, religião, raça, sexo, lugar de nascimento ou residência, nível de escolaridade e posição social, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas ou projectos da Associação.

Dois) Compete ao secretariado-geral decidir sobre a admissão de membros.

ARTIGO CINCO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de associado, o membro que violar os deveres previstos no artigo 8 dos presentes estatutos, bem como:

a) Aos que livremente decidem desvincular-se da associação, desde que o façam por escrito ou na presença de duas testemunhas, indicando os motivos da mesma;
b) Os que praticarem de condutas que originem desprestígio ou prejuízo à associação.

Dois)A readmissão dos sócios ocorrerá nas mesmas condições estipuladas para a admissão e só pode ocorrer seis meses após a perda de qualidade, quando esta se verifique a seu pedido e, nunca antes de decorridos dois anos, se a perda de qualidade for devido a razões disciplinares ou infracções penais.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da ASAMU:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
b) Assistir e tomar parte das sessões da Assembleia Geral e nas reuniões para as quais é convocada;
c) Recorrer das deliberações dos órgãos sociais que sejam contrárias ao estabelecido nos presentes estatutos ou nos seus regulamentos, ou que considere lesivas para a associação e aos direitos dos seus membros;
d) Obter esclarecimentos sobre a aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, planos, projectos de actividades e respectivas contas da ASAMU;
e) Propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros;
f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Respeitar, fazer cumprir e zelar pelo

cumprimento das regras e dos princípios definidos nas disposições destes estatutos;

b) Participar nas reuniões dos órgãos sociais, reuniões e demais actividades associativas que forem convocadas;

c) Pagar as suas quotas e jóias;

d) Engajar-se activamente no desempenho de cargos para que forem eleitos ou nomeados;

e) Conservar o património da ASAMU; e

f) Prestar serviços à associação de forma voluntária, com excepção daqueles que exerçam actividade a tempo inteiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento.

Artigo oito

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da ASAMU: A Assembleia Geral; o Conselho de Direcção; e o Conselho Fiscal.

Dois) O Presidente da Associação, por inerência de funções, é o Coordenador Geral dos projectos da associação.

Três) As Direcções Executivas dos projectos subordinam-se directamente ao Coordenador Geral.

Quatro) Os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e os respectivos presidentes são eleitos em Assembleia Geral de entre os associados, por um mandato de três anos, renovável apenas uma vez.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Composição e funcionamento da Assembleia Geral)

Um)A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário todos eleitos por um periodo de cinco anos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente em primeira convocação, com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos associados; em segunda convocação, com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros, e em terceira convocação, com qualquer número de membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria simples dos membros presentes e é convocada, por meio impresso ou electrónico, com 10 (dias) de antecedência em primeira convocação.

Quatro) Na Assembleia Geral cada membro tem direito a um único voto, sendo permitido um voto por procuração.

Cinco) A Mesa da Assembleia Geral pode funcionar validamente apenas com dois dos seus membros.

Seis) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia.

ARTIGO DEZ

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os órgãos sociais e propor a alteracao do estatuto e o nome;

b) Definir as principais linhas de actuação da associação;

c) Fixar o montante da jóia, da quota e das demais contribuições dos associados;

d) Deliberar a suspensão de aplicação de alguma norma estatutária;

e) Examinar e pronunciar-se sobre o balanço e relatório da situação financeira do exercício anterior, com prévia aprovação do Conselho Fiscal;

f) Apreciar os planos de acção da Directoria Executiva.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo ou fora dele, com o título de presidente da associação;

b) Superintender, supervisionar e fiscalizar os serviços necessários à gestão da entidade; e assinar as actas das sessoes; e

c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nos estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Comissão Executiva.

Três) Compete ao vice-presidente da Assembleia Geral:

a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Geral no exercício das suas funções;

b) Substituir o presidente da Assembleia Geral nas suas ausências ou impedimentos;

Quatro) Compete ao secretário:

a) Dirigir todos os trabalhos da secretaria e ter ao seu cargo o expediente geral da associação;

b) Assinar com o presidente, as correspondências da associação;

c) Redigir as actas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, tendo ao seu cargo os respectivos livros; e

d) Manter convenientemente escriturado e rigorosamente em dia o livro de registo e de regularidade dos associados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO ONZE

Natureza,composição, e funcionamento e competencia do Conselho de Direcção

Um)O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da ASAMU e é composto pelos seguintes membros: Presidente;Vice - Presidente; 1.º Secretário; 2.º Secretário; 1.º Tesoureiro; e 2 membros da comissão.

Dois)O Conselho de Direcção considera-se legalmente constituído quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas quando aprovadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente um voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Direcção responsável por:

a) Promover a realização dos objectivos propostos pelo estatuto, dando cumprimento às deliberações da competência da Assembleia Geral e da Comissão de Auditoria;

b) Preparar as demonstrações financeiras e o orçamento anual com parecer do Conselho Fiscal, e submetê-los à Assembleia Geral;

c) Propor alterações ao Regimento Interno para apreciação e deliberação da Assembleia Geral;

d) Elaborar as propostas de alteração do presente Estatuto Social e submetê-las à Assembleia Geral Extraordinária, na forma estatutária;

e) Assinar acordos e outros instrumentos de interesse sócio-cultural ou educativo para a associação;

f) Administrar as finanças da Associação, aplicando da melhor forma possível os recursos existentes, emitindo cheques e títulos, celebrando quaisquer contratos e concedendo garantias, se necessário, com a aprovação prévia da Assembleia Geral; e

g) Submeter à Assembleia Geral, anualmente, a proposta de Plano de acção da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DOZE

Natureza, composição, funcionamento e competencia do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização económico-financeira da associação, será composto por 3 (três) membros efectivos e 3 (três) suplentes, efectivos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros com direito a voto, não pertencentes ao Conselho de Direcção.

Dois)O Conselho Fiscal reune-se ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

Três) No caso de impedimento dos membros efectivos do Conselho Fiscal, será convocado um dos membros suplentes.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e constarão na acta lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes.

Cinco) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Apreciar o relatório de actividades da associação, bem como a demonstração dos resultados económico-financeiros do exercício findo, dando parecer sobre esta;

b) Examinar, periodicamente os dados contabilisticos, as demonstrações de resultados económico-financeiros da associação bem como as despesas efectuadas, de acordo com as deliberacoes da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do património e fundo

ARTIGO TREZE

Um) O património da ASAMU é constituído por bens móveis e imóveis.

Dois) Constitui fundo da associação:

a) As jóias e quotas colectadas aos membros;

b) Os rendimentos resultantes das actividades da associação na prossecução dos seus objectivos;

c) Os financiamentos obtidos pela associação; e

d) Donativos, subsídios e qualquer contribuição de entidades nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO CATORZE

(Extinção e liquidação)

Um) A associação é extinta em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos associados.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação o destino a dar ao património da associação.

ARTIGO QUINZE

(Casos omissos e entrada em vigor)

Um) Os casos omissos nestes estatutos são resolvidos por recurso à lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano, no regulamento e por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O presente estatuto entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico.

Comité de Gestão de Recursos Naturais Makhalelo

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que por despacho de 5 de Março de 2013, perante a Administradora do Distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado Maria Eusébia Celestino, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma associação, nos termos da Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio denominada por Comité de Gestão de Recursos Naturais Makhalelo, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social sem fins lucrativos, constituída entre os membros: Marieta N'noavai, Laurinda Laimo, António Ritua, Manuel Assane, Raimundo Ramia, Raimundo Jacinto, Catarina Mamudo, Ramos Tomas, Luciano Malique, Camale Colete, Catarina Ancha Saquina, Raiva Severino Sónia, Samuel Francisco, Almeida Adolfo, Martins Cumpite, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e duração

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento Comité de Gestão de Recursos Naturais Makhalelo de Nipataco.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza jurídica)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais Makalelo é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede e âmbito)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais Makalelo, tem a sua sede na Comunidade de Nipataco, Posto Administrativo de Metoro, distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer, manter ou encerrar estabelecimentos da Cooperartiva ou quaisquer formas de sua representação por outros distritos, província ou país, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contendo-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Constituí objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais Makalelo:

a) Geral. Garantir a gestão e defesa dos recursos naturais existentes em Nipataco;

b) Específicos. Melhorar a fiscalização dos recursos naturais existentes.

i. Apoiar a população na identificação das prioridades de desenvolvimento;

ii. Gerir claramente os fundos alocados a comunidade;

iii. Representar a comunidade nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;

iv. Promover o desenvolvimento comunitário através do uso sustentável dos recursos naturais

ARTIGO SEIS

(Tarefas do Comité)

Tarefas do Comité:

a) Promover o uso sustentável dos recursos naturais em concordância com as leis vigentes no país;

b) Promover o combate as queimadas não controladas;

c) Arbitrar a resolução de conflito local entre diferentes exploradores dos recursos madeireiros e população local;

d) Implementar e administrar o que foi acordado em relação ao modo de distribuição dos rendimentos provenientes da exploração dos recursos naturais;

e) Velar para que os direitos das comunidades sejam considerados;

f) Adquirir, comprar ou alugar equipamento e ou material necessário para o funcionamento do comité;

g) Gerir fundos colectivos provenientes da canalização de taxas e outras fontes de forma participativa, democrática e pública;

h) Propor o numero limite de grupo de interesse que devem operar na área se tal for necessário;

i) Fazer periodicamente um diagnóstico sobre as questões e situações dos recursos na área;

j) Canalizar todas as informações relativas as actividades do comité e das situações que surgem nas

actividades de exploração de recursos naturais ao Conselho de Gestão;

k) Registo e cadastro de grupos de interesse existente;

l) Desenvolver quaisquer actividades conducentes ao alcance dos objectivos supracitados

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Todos os membros têm direito a:

a) Participar nas reuniões e nas assembleias;

b) Eleger e ser eleito para quaisquer órgãos do Comité;

c) Auferir benefícios das actividades ou serviços do Comité;

d) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas contas;

e) Usar bens do comité que se destinem a utilização comum dos membros;

f) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;

g) Recorrer das decisões do Comité junto da entidade estatal competente sempre que julgar lesados os objectivos económicos e sociais do Comité

h) Pedir exoneração.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais eleitos;

b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do Comité e para a realização dos seus objetivos;

c) Exercer os cargos para que for eleito com zelo, dedicação e competência;

d) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido;

e) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões do Comité;

f) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens do Comité.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos)

Os órgãos sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais Makalelo, são os seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho de Verificação.

ARTIGO DEZ

(Competência)

Compete a Assembleia Geral:

a) Definir os estatutos e suas alterações para serem submetidos à aprovação pelo órgão competente;

b) Aprovar regulamento e planos e suas alterações;

c) Eleger ou demitir membros do Conselho de Direcção e de verificação;

d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e planos do Comité;

e) Dissolver o comité por decisão de pelo menos três quartos dos seus membros;

f) Resolver os casos omissos do regulamento do Comité.

ARTIGO ONZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção do CGRN Makalelo é composto por três membros, presidente, vice-presidente e Secretario com competência de:

a) Dirigir a execução dos objectivos económicos do Comité;

b) Elaborar e submeter ao Conselho de Verificação e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanco e contas anuais bem como programa de actividade para o ano seguinte;

c) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatuarias e das deliberações da Assembleia Geral;

d) Representar o Comité em quaisquer actos ou contactos perante as autoridades ou juízo;

e) Administrar o fundo social do comité;

f) Contratar pessoal para funções específicas do CGRN;

g) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral com forme a sua competência prescritas na lei e nos presentes estatutos cumprindo as obrigações da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocatória do seu Presidente com a Mesa da Assembleia e Conselho de Verificação se tal for necessário e prestar contas a comunidade semestralmente (Junho e Dezembro).

ARTIGO DOZE

Conselho de Verificação

(Competência)

O Conselho de Verificação do CGRN Makalelo, é composto por dois membros eleitos por quinquénio: Um presidente e um secretario. Este órgão reúne-se quatro vezes por ano, sendo trimestralmente e isento em reuniões do Conselho de Direcção, e compete a:

a) Examinar as actividades e situação económicas e sociais do Comité em conformidade com os planos estabelecidos;

b) Verificar a utilização correcta dos bens e proveito do comité ou se há desvio de fundos;

c) Zelar em geral, pelo cumprimento, por parte do Conselho de Direcção, dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Omissos)

Todo o omisso será regulado com as necessárias adaptações, pelas disposições da legislação aplicável ao Comité em geral e na República de Moçambique.

Pemba, 12 de Fevereiro, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Meio Ambiente – Nsembia

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que por despacho de 10 de Março de 2013, perante a Chefe do Posto Administrativo do Distrito de Namanhumbir, província de Cabo Delgado Anastácia Patrício Clemente, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma associação, nos termos da Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio denominada por Associação Meio Ambiente – NSEMBIA, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social sem fins lucrativos, constituída entre os membros: Assembleia Geral Presidente-Rafael Antonio Riquia; Vice – Presidente - Odete Abu; Secretario - Pereira Xavier. Conselho de Direcção – Presidente - Benedita Fernando; Vice Presidente- Faustino Sauli; Secretario- Lucia da C. Fernando; Vogal- Ali Age; Conselho Fiscal-Presidente Cesario Celestino Manuel; Vice - Presidente - Teresa Mauricio; Secretario - Chauri Dinis Mussa., devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, ambito, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação de Meio Ambiente. É uma

pessoa colectiva de direito publico, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A associação tem a sua sede na Aldeia de Nsembia, Posto Administrativo de Namanhumbir, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer, manter ou encerrar estabelecimentos da associação ou quaisquer formas de sua representação por outros distritos, província ou país, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sua duração é por um período indeterminado contendo-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituí objectivos da Associação Agro-Pecuária Meio Ambiente de Nsembia:

a) Geral. Prestar serviços aos membros da Associação, de modo a elevar a produção e produtividade agrícola;

b) Específicos. Organizar os camponeses para defenderem os seus interesses de produção e comercialização agrícola para desenvolvimento rural;

c) Promover acções de aumento da produtividade agrícola e abastecimento do mercado.

ARTIGO CINCO

(Admissão)

Um) Podem ser membros da Associação Meio Ambiente, todos os camponeses, residentes ou não em Nsembia, desde que a sua admissão seja aceite por deliberação da Assembleia Geral, e que aceite o estabelecido nos presentes estatutos, regulamento interno e cumpra com as obrigações nele presente.

Dois) Para admissão de novos membros devera ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um dos membros fundadores da associação e pelo candidato ao membro.

Três) A proposta depois de examinar pela comissão de gestão, será submetida com o parecer deste órgão a primeira Assembleia Geral que tiver lugar.

ARTIGO SEIS

(Direitos)

Constituem direitos dos membros:

a) Participar nas reuniões, nas sessões das assembleias gerais e votar nas suas deliberações;

b) Propor ao Conselho de Direcção o que julgar conveniente para realização dos fins associativos;

c) Assistir e participar nas actividades da associação incluindo a verificação de contas;

d) Requerer a convocação da assembleia-geral nos termos dos estatutos;

e) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação e gozar dos benefícios e garantias que lhes conferem;

f) Recorrer das decisões da associação junto a entidade estatal competente sempre que julgar lesado os objectivos económicos e sociais da associação;

g) Pedir exoneração das funções que estiver a desenvolver sempre que achar necessário.

ARTIGO SETE

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

a) Conhecer e aplicar as disposições dos estatutos e acatar os regulamentos e deliberações da AG bem como as dos órgãos sociais;

b) Pagar a jóia e filiação e respectivas quotas mensais;

c) Participar activamente nas reuniões e sessões da Assembleia Geral;

d) Servir com zelo, dedicação e competência os cargos para quais for eleito;

e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido;

f) Contribuir para o bom nome, desenvolvimento da associação e para realização dos seus objectivos;

g) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da associação.

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da associação e é representado por todos os membros, as suas deliberações quando tomadas em conformidade a lei e presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório.

Dois) Constituem órgãos sociais da Associação Meio Ambiente:

a) Mesa da Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

Mesa da Assembleia Geral

(Funcionamento)

Um) O órgão da Mesa da Assembleia Geral, composto por três pessoas sendo um presidente, um vice-presidente e um Secretário, tem a competência de:

Convocar reuniões da Assembleia Geral e dirigi-la podendo ser ordinárias e extraordinárias com pelo menos 1/3 dos membros e a pedido do Conselho Fiscal, com antecedência de 15 dias.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano e tantas que necessário requerida por os restantes órgãos sociais.

ARTIGO DEZ

(Composição e função dos orgãos sociais)

Um) Mesa da Assembleia:

a) Um Presidente – Presidir todas as reuniões da Assembleia Geral do órgão e a do Conselho de Direcção e conferir posse aos órgãos eleitos;

b) Um vice-presidente – Substituir o presidente nas ausências podendo fazer parte de todas as sessões;

c) Secretario – Conservar correctamente os registos das reuniões do órgão e do da Direcção garantindo e manter disponível toda informação dos eventos da associação.

Dois) Conselho de Direcção:

Compete ao órgão e membros que o compõe:

a) Fazer a administração e gestão das actividades aprovadas em Assembleia Geral, capital social constituir comissões de trabalho, elaborar planos e relatórios de actividades e financeiro e apresentar a Assembleia Geral;

b) Celebrar acordos estratégicos, financeiros e assegurar a implementação plena;

c) Presidente: Presidir e representar o órgão e a associação administrativamente juntos das entidades governamentais e não governamentais;

d) Vice-presidente: Substituir o presidente na sua ausência na gestão da associação;

e) Secretário: Conservar correctamente todos registos dos membros e reuniões e respectivas actas e actualizar, informar membros sobre reuniões;

f) Vogal, Administração logística, resolução de conflitos e executar actividades internas.

Três) Conselho Fiscal:

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Auditar contas da associação associações e dar parecer aos relatórios e planos de actividades e financeiros apresentados pelo Conselho de Direcção;

b) Presidente - ministrar reuniões do órgão, assinar processo e mecanismos da associação e de membros para intervenção da Assembleia Geral;

c) Secretario – redigir actas dos encontros do órgão e conservar para o uso da associação.

ARTIGO ONZE

(Mandato)

Os órgãos sociais da associação são eleitos democraticamente em Assembleia Geral, para um período de 3 anos renovável por uma vez.

ARTIGO DOZE

(Fundos e património da associação)

Constituem fundos e património da associação os bens adquiridos e as poupanças provenientes de:

a) Rendas e doações por prestação de serviços a terceiros e por várias organizações;

b) Jóias, multas, quotas e outras contribuições dos membros da associação determinado pela Assembleia Geral regularmente.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TREZE

(Disposições finais)

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar os bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco membros a designar pela Assembleia Geral e será composta por um presidente e quatro vogais.

ARTIGO CATORZE

O omisso nos presentes estatutos, valera o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 19 de Fevereiro, de dois mil e vinte e um. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação dos Conselheiros de Tete (ADCT)

CAPÍTULO I

Da denominação, fins, sede, duração, natureza jurídica e representações sociais

ARTIGO UM

Denominação e fins

É criada uma associação com a designação: Associação dos Conselheiros de Tete (ADCT), a associação é de carácter social, humanitária e sem fins lucrativos que terá como foco melhorar os Cuidados Compreensivos de Saúde na Comunidade.

ARTIGO DOIS

Sede e representações sociais

Associação dos Conselheiros de Tete (ADCT) - tem a Sede na cidade de Tete, no Bairro Filipe Samuel Magaia, na província de Tete, criada no dia 07 de Janeiro de 2019 em Tete, podendo abrir as filiações ou delegações Distritais e outras formas de representações.

ARTIGO TRÊS

Prazo e duração

Associação dos Conselheiros de Tete terá um período indeterminado, partir da data sua constituição.

ARTIGO QUATRO

Natureza jurídica

Associação dos conselheiros de Tete – é uma pessoa colectiva, direitos privados dotados de responsabilidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPITULO II

Do objectivos, visão e missão

ARTIGO CINCO

Objectivos

Um) Objetivo geral:

a) Associação dos Conselheiros de Tete (ADCT) tem como obejctivo geral:

b) Diminuir a Morbi Mortalidade do HIV/SIDA e TB através da oferta dos cuidados compreensivos na comunidadee ligação na rede social dos GAACs.

Dois) Objectivos especificos:

Para alcançar o objetivo geral a Associação implementar várias actividades:

i) Melhorar o diagnóstico do HIV na comunidade através da oferta do aconselhamento e Testagem com o apoio da rede social dos GAAC;

ii) Melhorar diagnóstico e tratamento precoce das infecções oportunistas através do rastreio de TB e outras infecções oportunistas na comunidade;

iii) Melhorar a retenção e adesão ao TARV através da criação dos GAACs e outras dinâmicas na comunidade;

iv) Melhorar o seguimento dos casos diagnosticados de TB na comunidade através das referências e contra referências;

v) Melhorar o diagnóstico e tratamento precoce do HIV através de início o TARV na comunidade para pacientes estáveis;

vi) Melhorar a retenção do TARV na comunidade através da distribuição do TARV pela rede social dos GAACs;

vii) Melhorar a prevenção do HIV aos casais serodiscordante e população chave através da oferta do pacote do PREP.

ARTIGO SEIS

Visão

É visão da associação melhorar o acesso, adesão e retenção aos cuidados de Saúde.

ARTIGO SETE

Missão

Diminuir a Morbi-Mortalidade por HIV e TB na comunidade.

ARTIGO OITO

Qualidade e admissão dos membros

Um) São membros da associação os que se filiarem de forma voluntária, e aceitarem os princípios da mesma que satisfaça as condições legais seja nacional ou estrangeiro.

Dois) A Associação dos Conselheiros de Tete no desenvolvimento das suas actividades, será constituída por um número ilimitado de membros, não se envolverá em questões religiosas, político-partidários, gênero, raciais ou outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Três) Admissão dos membros é feita pela assembleia geral da associação através da proposta do conselho de direção.

Quatro) Qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

CAPÍTULO III

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO NOVE

Membros, seus direitos e deveres

Um) Associação dos Conselheiros de Tete é constituída de número ilimitado de membros dos quais serão das seguintes categorias: fundadores, honorários, beneméritos, efectivos e simpatizantes, e são admitidos pela direcção:

a) Honorário –São pessoas através de serviços ou doações que fazem para instituição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, por proposta do conselho de direcção à assembleia geral;

b) Beneméritos – são pessoas ou instituições que se destacam por trabalhos e que coadunam com os objetivos da associação aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, sendo duma forma espontânea ou por proposta de Conselho da Direcção;

c) Efetivos – são as pessoas físicas ou jurídicas sem impedimento legal e assinantes do actos constitutivos da entidade e outros documentos que venham a ser admitidos em termos que se propuseram a colaborar na realização dos fins da associação e que tem obrigações de pagarem joias e quotas mensais nos montantes acordado pela Assembleia Veral;

d) Simpatizantes – são pessoas que não fazem parte da associação como membros efectivos, mas se concordam, acreditam com os objetivos da associação e participam nos encontros, contribuições com ideias ou partilham suas experiências, e o mesmo não tem direito a votos e nem são votados;

Dois) Os associados beneméritos, honorários e Simpatizantes não terão direito a voto e nem poderão ser votados. Qualquer que seja a sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da associação, nem pelos actos praticados pelo presidente.

ARTIGO DEZ

Um) Direitos dos associados:

a) Participar em todas actividades associativas;

b) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho quando e designado para estas funções;

c) Apresentar propostas, programas e projectos de acção para a associação;

d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

e) Eleger e ser eleito, votar e ser votado para os cargos eletivos;

f) Requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º1 no artigo 20;

g) Ter acesso e examinar aos livros de natureza contábil e financeiros, relatórios, planos de actividades e prestação de contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência num período de 30 dias acordado pelas partes e que verifique o interesse dos requerentes, direito e legítimo.

Dois) Ser associado prova se pela inscrição no livro ou Base de dado e Cartão respectivamente que associação possuir.

ARTIGO ONZE

Deveres dos associados

São deveres ou obrigações dos associados:

a) Pagar pontualmente as quotas tratando-se de associados afectivos;

b) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral casos ao contrário avise com antecedência;

d) Observar as disposições estatutárias e regulamento e as deliberações dos corpos gerentes ou dos órgãos da associação;

e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;

f) Cooperar ou colaborar para desenvolvimento e maior e bom prestigio da associação e difundir seus objetivos e acções.

ARTIGO DOZE

Quotas de membros

Um) Os membros efectivos tem dever de pagar as quotas mensais no valor de 100.00MT.

Dois) A admissão de membros além de quotas deve paga as jóias no valor de 200.00MT.

ARTIGO TREZE

Perda de qualidade de membros

Um) As sanções a serem aplicadas tem como objetivos de educar os membros, e para os que violarem ou incumprirem os seus deveres estabelecidos no artigo 12.º ficam sujeito as sanções de acordo com gravidade:

a) Repreensão;

b) Suspensão de direitos até 15 a 90 dias dependendo da infração;

c) Demissão;

d) Expulsão.

Dois) São demitidos os membros que por acto doloso tenham prejudicado materialmente a associação.

Três) As sanções previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 são competências do conselho de Direcção.

Quatro) A demissão e expulsão são da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta do conselho de Direcção.

Cinc) A aplicação das sanções previstas nas alíneas *d*) e *c*) do n .º 1 só se efetivarão mediantes audiências obrigatórias do associados.

Seis) A suspensão de direitos não anula a pagamento das quotas mensais.

ARTIGO CATORZE

Um) Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 11, se as quotas estiverem em dia.

Dois) Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 90 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 9, podendo assistir as reuniões da Assembleia Geral mas sem a voto.

Três) Não são direito para os corpos gerentes os associados que mediante processo Judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de instituição particular de segurança social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidos no exercido das suas funções.

ARTIGO QUINZE

Perdem a qualidade de associado efectivos:

a) Os que pedirem a sua exoneração;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas em atraso, no prazo de 90 dias;

c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º;

d) No caso previsto nas alíneas *b*) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pelo Conselho de direcção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faca no prazo de 60 dias.

ARTIGO DEZASSEIS

Reaver quotas

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer a associação não tem direito a reaver as quotizações e jóias que haja pago, sem prejuízo da usa responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membros da associação.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZASSETE

Órgãos sociais

Associação terá os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral – é uma reunião onde todos sócios participam, e que representam órgão máximo e soberano da associação, na qual se define os objetivos, as estratégias, deliberações, entre outras questões fundamentais da Vida da associação.

Dois) Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais.

Três) Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da mesa da assembleia Geral, competira a esta, eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO DEZANOVE

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir por meio de votação secreta o Conselho de Direcção e conselho Fiscal;

II - Apreciar e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e o orçamento e plano anual de trabalhos para o novo em exercícios;

III - Apreciar recursos contra decisões do Conselho de Direcção;

IV - Decidir sobre reformas e alterações do estatuto 30 dias antes da sua realização e ser de conhecimento de todos membros ou associados;

V - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta do Conselho de Direcção;

VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - Decidir sobre a extinção da entidade;

VIII - Aprovar as contas;

IX - Aprovar o regimento interno.

ARTIGO VINTE

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar e presidir as sessões ou reuniões da Assembleia Geral;

b) Assinar juntamente com o secretario as actas da assembleia;

c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;

d) Assistir as reuniões ou sessões do conselho fiscal sempre que for oportuno;

e) Responsabilizar-se pelo correcto funcionamento de todos os órgãos constitutivos;

f) Representar a associação ao nível Interno e externo.

ARTIGO VINTE E UM

Competência do vice-presidente da mesa da Assembleia Geral

Um) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

Dois) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

ARTIGO VINTE E DOIS

Sessões

Um) Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano.

Dois) Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

a) Pelo presidente do Conselho de Direcção;

b) Pelo conselho de Direcção;

c) Pelo Conselho Fiscal;

d) Pelos membros através de um requerimento de 50% dos associados.

ARTIGO VINTE TRÊS

Convocação das sessões

Um) A convocação da assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias, devendo constar a data, hora, local e agenda da sessão.

Dois) Os membros sem estatuto de efectivo (honorários, beneméritos, simpatizantes,) serão convocados para participar na Assembleia Geral, mas não terão direito a votação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Votação e deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são validas quando são aprovadas pela maioria de ¾ dos membros presentes com direito a voto na sessão.

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são anotas pelo secretário e assinadas pelo presidente da assembleia.

Três) A assinatura do presidente é obrigatória em todas actas para tornar oficial a informação contida no mesmo.

ARTIGO VINTE E CINCO

Conselho da Direcção

Um) Conselho da Direção- e o órgão máximo administrativo da associação.

Dois) O conselho de Direcção é constituído por um presidente, vice-presidente, secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro para um mandato de 3 anos, com direitoa ser reeleito uma vez.

Três) O presidente do Conselho de Direcção representa a associação no plano interno ou externo.

Quatro) As decisões do conselho de Direcção são tomadas pelo presidente.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências do Conselho de Direcção

Um) Elaborar, dirigir e coordenar o programa anual de atividades nos termos estatuários e a de mais diretrizes da associação.

Dois) Elaborar e apresentar o relatório mensal, trimestral, semestrais e anual das contas e atividades à Assembleia Geral.

Três) Executar as deliberações da assembleia geral.

Quatro) Estabelecer o valor da mensalidade para os membros contribuintes.

Cinco) Fazer ligação com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Seis) Contratar e demitir trabalhadores.

Parágrafo único: O conselho de Direcção reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO VINTE E SETE

Competências do presidente do Conselho de Direcção

Um) Dirigir e representar a associação activamente, judicial e extrajudicialmente.

Dois) Representar associação a nível provincial e internacional.

Três) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.

Quatro) Convocar e presidir as reuniões do Conselho da Direcção.

Cinco) Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

ARTIGO VINTE E OITO

Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção

Um) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Dois) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Três) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

ARTIGO VINTE E NOVE

Competências do tesoureiro

Um) Arrecadar, contabilizar as entradas e saídas de receitas (contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos).

Dois) Mantendo em dia a escrituração (os Livros de movimentos).

Três) Pagar as contas autorizadas pelo presidente.

Quatro) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados pelo presidente.

Cinco) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral.

Seis) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

Sete) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Oito) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Nove) Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

ARTIGO TRINTA

Competências do secretário

Um) Compete o secretario elaborar actas das reuniões e responsável pela documentação, diligência, registos de expediente e arquivo.

ARTIGO TRINTA E UM

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será constituído por Presidente, Vice-presidente, Secretário e 2 Vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal – é o órgão de verificação e de fiscalização de todas as actividades aprovadas em sessões da assembleia geral, estatutos, regulamentos internos, programas, quotas e outros procedimentos administrativos da associação.

Três) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do conselho de Direcção.

Quatro) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Competências de Conselho Fiscal

Um) Examinar os livros de escrituração da entidade e todos documentos da associação sempre que for necessário.

Dois) Fiscalizar todos actos administrativos, financeiros e patrimoniais da associação.

Três) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Quatro) Verificar o cumprimento de estatutos, regulamento interno e demais deliberações da Assembleia Geral.

Cinco) Fiscalizar regularmente a conservação do património da associação.

Seis) As secções do conselho fiscal são convocadas pelo presidente e será ele a dirigir.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Eleição

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizar-se-a de 2 em 2 anos.

Dois) A lista de candidatura deverá ser proposta com antecedência de 30 dias antes da sua realização.

Três) Durante a realização a lista deverá ser afixada nos locais acessíveis em termos visibilidade de todos.

CAPÍTULO VI

Do património

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Património

São as receitas e património da Associação:

a) Quotas e jóias da associação;
b) As comparticipações dos associados;
c) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
d) Os subsídios dos organismos oficiais;
e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
f) Bens móveis, imóveis;
g) Outras receitas.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Remuneração

As atividades dos órgãos, bem como as dos associados não tem remuneração , serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado a recepção de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPITULO VII

Da cooperação com outras entidades

ARTIGO TRINTA E SEIS

Cooperação com outras entidades

No desempenho das suas funções a associação dos conselheiros de Tete estabelecerá cooperação com as autoridades e outras entidades com mesmo objetivos da associação.

ARTIGO TRINTA E SETE

Reforma ou alteração do estatuto

O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro na conservatória.

ARTIGO TRINTA E OITO

Regulamento

Para completar os estatutos, será elaborado um regulamento interno da associação 6 meses depois da realização da assembleia gerais constituinte.

ARTIGO TRINTA E NOVE

Comissão instaladora

Um) Durante o prazo máximo de 6 meses a contar com data da sua publicação do presente estatuto, enquanto a Assembleia Geral não procede a eleição do corpo directivo, nos termos estatuários a associação será dirigida por uma comissão Interina.

CAPÍTULO V II

Das disposições gerais

ARTIGO QUARENTA

Disposições gerais

Um) Associação dos Conselheiros de Tete - será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e mediante aprovação dos membros por unanimidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Dois) Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Três) A associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer a sua independência e autonomia perante os eventuais doadores.

ARTIGO QUARENTA E UM

Casos omissos

Tudo o que não for previsto no estatuto e no seu regulamento interno, será regulado pela deliberação da Assembleia Geral de acordo com legislação em vigor no país e referendo da mesma.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia, 3 de Fevereiro de 2019.

AEL Mining Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 27 de Janeiro de 2021, pelas onze horas, reuniu na sua sede social na rua da Imprensa n.º 312, 19.° andar Esquerdo, entrada 312, na cidade de Maputo, AEL Mining Services, Limitada, uma sociedade constituída e regulada pela lei moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob o NUEL 100155656, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e NUIT 400265887, deliberaram a alteração do nome da firma do sócio, que antes ostentava a denominação AEL Mauritius, Limited, a qual altera-se para AECI Mauritius, Limited.

Em consequência da alteração efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito no montante de 20.000,00MT (vinte mil meticais) encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 75% do capital, pertencente à sociedade African Explosives, Limited;
b) Uma quota de 5.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 25% do capital, pertencente à sociedade AECI Mauritius Limited.

Maputo, 27 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

AVM – Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de três de Dezembro de dois mil e vinte, ocorreu na sociedade

AVM – Consultores, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de 12.000.000,00MT (doze milhões de meticais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 101190242, o aumento do capital social da sociedade, de 12.000.000,00MT (doze milhões de meticais) para 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de Meticais), passando o sócio Adamo Valy Mahomed a deter uma quota no valor nominal de 12.500.000,00MT (doze milhões e quinhentos mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, e a sócia Maria José da Silva Frechaut Valy, a deter uma quota no valor nominal de 12.500.000,00MT (doze milhões e quinhentos mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, bem como a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando este, a ter a seguinte redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de vinte e cinco milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) uma quota com o valor nominal de doze milhões e quinhentos mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adamo Valy Mahomed;

b) uma quota com o valor nominal de doze milhões e quinhentos mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria José da Silva Frechaut Valy.

Maputo, quinze de Março de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

AWY Consulting & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101485323, uma entidade denominada AWY Consulting & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Rodrigues Chicanequiço Lipanga, nascido à 4 de Maio de 1978, solteiro, natural de Inharrime, província de Inhambane, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro de Magoanine B, quarteirão 32, casa n.º 360, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104923864F, emitido em 21 de Dezembro de 2016, outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas unipessoal limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de AWY Consulting & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Magoanine B, cidade de Maputo e é criado por tempo indeterminado..

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de logística, transporte, despacho aduneiro e consultoria fiscal e auditoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100,000,00MT (cem mil meticais) e pertence ao sócio único Rodrigues Chicanequiço Lipanga.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Rodrigues Chicanequiço Lipanga.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos oa actos, activa epassivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica intena como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto a o exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos oscasos omissos,aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bomba de Combustível Mandimba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia onze de Março de dois mil e vinte e um, exarada a folhas vinte e sete a trinta do livro de notas para escrituras diversas número cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor Patrício Filimone Meque, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122399B, emitido aos oito de Março de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Quarto Congresso, cidade, distrito e província de Manica, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Bomba de Combustível Mandimba – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Vinte e Cinco de Junho, número um, distrito de Sussundenga, província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-á a prestação de serviços de:

a) Fornecimento de combustível e lubrificantes;

b) Serviços de ar;

c) Reparação de pneus; e

d) Loja de conveniência.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

Três) É permitida em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades *holdings joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de

concentração de capitais mediante deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital, subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), pertencente ao sócio Patrício Filimone Meque, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

CAPÍTULO II

Da administração e gerência

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Patrício Filimone Meque, que desde já fica nomeado como director-geral, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios-gerentes advenientes sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Cessão do quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO SETIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, onze de Março de dois mil e vinte e um. – O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Boss Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101434281, uma entidade denominada Boss Auto, Limitada.

Mahboob Alam, solteiro, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 446, flat n.º 12, nesta cidade, portador do Passaporte n.º G0298324, emitido aos 21 de Agosto de 2020; e

Musa Jan Afghan, solteiro, maior, natural de Afeganistão, de nacionalidade afega, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 446, flat n.º 12, nesta cidade, portador do Passaporte n.º 69982030, emitido aos 25 de Dezembro de 2016.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade denomina-se de Boss Auto Limitada, e situa-se na Avenida Marien Nguabi, n.º 1349/9, rés-do-chão, bairro Mafalala, distrito Municipal KaMpfumo, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto venda de viaturas de segunda mão, peças e subssalentes.

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de de 100.000,00MT (cem mil meticais):

a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, equivalente a 80%, pertencentes ao sócio Mahboob Alam; e

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a 20%, pertencentes ao sócio Musa Jan Afghan.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação será exercida pelo senhor Mahboob Alam, que fica desde ja nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de administração.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Diagnóstico Avançado (CDA), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101499898, uma entidade denominada, Centro de Diagnóstico Avançado (CDA), Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Saheema Ibrahimo Issufo, casada, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 9 de Janeiro de 1987, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300231178J, emitido aos 9 de Setembro de 2020 e válido até 8 de Setembro de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Coronel Aurélio Bennete Manava, bairro Central, em Maputo; e

Selma Ahmad, solteira, maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 17 de Abril de 1964, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101202833M, emitido aos 21 de Março de 2013 e válido até 21 de Março de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente rua Acordos de Incomati 5.º Avenida Codu 910, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Centro de Diagnóstico Avançado - CDA, Limitada doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Carlos Albers n.º 96, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade centro de exames laboratoriais e médicos nas seguintes áreas:

a) Laboratório clínico, genéticos e patológico;
b) Exames médicos;
c) Exames imagiologia;
d) Exames cardiologia;
e) Exames gastroenterologia;
f) Exames neurologia;
g) Exames urologia;
h) Exames pneumologia;
i) Radiologia (Rx, mamografia, ressonância magnética, ultrassonografia, angiografia, tomografia computadorizada);
j) Ultrassonografia, medicina nuclear, endoscopia/ colonoscopia, prova de esforço;
k) Densitometria óssea;
l) Audiometria;
m) Hemodiálise; e
n) Consultoria.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em outras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento do capital social), pertencente a sócia Saheema Ibrahimo Issufo, de nacionalidade moçambicana; e
b) Outra no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento do capital social), pertencente a sócia Selma Ahmad, de nacionalidade moçambicana.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) As sócias gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) As sócias gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) A sócia que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito a outra sócia, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Três) A outra sócia deverá exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Quatro) Se a outra sócia não pretender exercer o seu direito de preferência, a sócia transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócia transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

a) Acordo com o respectivo titular da quota;
b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
c) Em caso de falência ou insolvência da sócia.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 presidente e 1 secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

b) Decisão sobre a distribuição de lucros;

c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Quatro) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Seis) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio carta, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente;

a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;

b) Distribuição de lucros;

c) Designação e destituição dos membros da administração;

d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;

e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;

f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;

g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;

h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;

i) O início ou término de uma nova sociedade, "*joint-venture*" ou parceria;

j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos 2 (dois) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e a estes delegar, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de 2 (dois) administradores, ou por uma assinatura de um terceiro a quem foram delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas ao objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição dos administradores da sociedade são assuntos incumbidos aos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo os administradores nomeados e actividade até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da constituição da sociedade, o conselho de administração da sociedade será constituído por Saheema Ibrahimo Issufo e Selma Ahmad até a nomeação dos novos membros pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da administração)

Os administradores tem poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, incluindo a abertura, o encerramento ou a alteração de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resoluções da administração)

As resoluções da administração devem ser registadas por acta e assinadas pelos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 19 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Formação Profissional IED, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101488942, uma entidade denominada Centro de Formação Profissional IED, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Codigo Comercial, entre:

Primeiro: Leonor José Muchave, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110100276181J, emitido em 30 de Junho de 2015, pelo Serviço de Identificação de Maputo, residente no bairro de Inkassane n.º 226, distrito Municipal de Catembe, cidade de Maputo;

Segundo: Valente Denilson Deodato Fuel, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.° 090100411816J, emitido em 26 de Novembro de 2015, pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro de Jardim 492, 2.º andar, rua do Jardim, distrito Municipal do Jardim, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regera pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Centro de Formação Profissional IED, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade do Maputo, podendo, por deliberação assembleia/ social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agencias ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto formação profissional, desenvolvimento e implementação de projectos sociais, consultoria para negócios, actividades de *marketing* e publicidade, organização de eventos, importação e exportação, *coaching*, a promoção, venda e distribuição de material cientifico e tecnologico, a edicção,venda e distribuição de material didáctico, a prestação de serviços nas areas de recursos humanos, contabilidade e finanças, *procurement*, gestão de eventos e media representações comissões e consignações.

Dois) A sociedade poder adiquirir participações financeiras em sociedades com objectos diferentes daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e intergrar agrupamentos complementares de empresas.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de 30,000.00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente a sócia Leonor José Muchave; e

b) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40%, pertecente do capital sócio Valente Denilson Deodato Fuel.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mas por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Votos

As deliberações da assembleia geral serão sempre tomadas por maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do conselho de administração, gestão e representação

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de administração, gestão e representação

A administração da sociedade será exercida pelo sócio – Leonor Jose Muchave - que assume as funções de sócio administradora, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura da sócia-gerente

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Divisão e cessão de quotas

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um membro do conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Do balanço e dissolução

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte e, salvo se todos os sócios forem administradores e a sociedade não tiver conselho fiscal, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de

reserva legal, nomeadamente 20% enquanto se não encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos devedores e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, liquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporçãodas suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Morte, interdição e inabilitação

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com o outro sócio, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses apósnotificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Coffee Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101501833, uma entidade denominada Coffee Center, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1 do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Hussein Ghassan Ahmad, solteiro, maior, de nacionalidade belga, portador do DIRE n.º 11BE00016261A, emitido aos 28 de Fevereiro de 2018, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, residente na Avenida de Angola, n.º 2356, rés-do-chão, Maputo;

Rita Maria Figueiredo de Sousa Borges Furtado Ahmad, viúva, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00014402C, emitido aos 13 de Março de 2018, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, residente na rua das Orquídeas, n.º 3503, rés-do-chão, Maputo; e

Félix Raimundo Lourenço Chiunguete, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101402982P, emitido aos 5 de Outubro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Cívil em Maputo, residente no bairro Intaka, município da Matola, quarteirão n.º 10, casa n.º 80.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Coffee Center, Limitada, que se regerá pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duracção e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Coffee Center, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola n° 2356, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento de actividades concernentes aos ramos de cafetaria e restaurante com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e aprovadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente descrito, é de vinte mil meticais e acha-se dividido em três quotas desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais representativa de quarenta porcento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ghassan Ahmad;

b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais representativa de quarenta porcento do capital social, pertencente à sócia Rita Maria Figueiredo de Sousa Borges Furtado Ahmad;

c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais representativa de vinte porcento do capital social, pertencente ao sócio Félix Raimundo Lourenço Chiunguete.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, parcial ou total de quotas entre sócios ou terceiros, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Havendo interesse por parte de um dos sócios em transmitir, ceder, total ou parcialmente, a sua quota, a sociedade e os sócios gozam do direito de preferência, o qual deve ser exercido por escrito, devendo os sócios interessados responder num prazo máximo de trinta dias úteis. Não havendo resposta ou manifestação de interesse dos sócios no exercício do direito de preferência, a cessão de quota torna-se livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) Assembleia geral;

b) Conselho de administração;

c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO OITAVO

(Eleição do mandato dos orgãs sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela assembleia geral da sociedade, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios cabendo-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral obriga-se a reunir uma vez em cada ano civil, nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A administração da sociedade será exercida pelos exmos senhores Hussein Ghassan Ahmad e Rita Maria Figueiredo de Sousa Borges Furtado Ahmad.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da admnistração)

Um) A gestão e a representação da sociedade competem aos administradores.

Dois) Cabe aos administradores representarem a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A assembleia geral caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 25 de Março de 2021. O Técnico, *Ilegível.*

Condor Granitos e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura de treze de Novembro de dois mil e vinte, ,lavrada de folhas dez a folhas doze, do Livro EPI de notas deste Cartório,a cargo de Cacilda de Lurdes Evaristo Uacho, conservadora e notária superior, foi celebrada escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade Condor Granitos e Equipamentos, Limitada.

Que os senhores Silvino Vieira Martins, natural Alcanede Santarém, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Francisco Mayanga, cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 03PT00041067C, emitido aos vinte e dois de Setembro de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Migração de Nampula, com uma quota no valor nominal de 3.375.000,00MT (três milhões trezentos setenta e cinco mil meticais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social que neste acto outorga por si e na qualidade de procurador do senhor Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins, solteiro, maior, natural de Marvila, Santarém, com poderes suficientes para o acto, o que certifico com base na procuração de três de Junho de dois mil e nove, passada Cartório Notarial de Évora-Portugal, com uma quota no valor nominal de 3.375.000,00MT (três milhões trezentos setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social; doravante designado por primeiro outorgante.

Segundo: Victor Manuel de Jesus Oliveira, casado, natural de Leiria, de nacionalidade portuguesa, com uma quota no valor nominal de 6.750.000,00MT (seis milhões setecentos cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, neste acto representado pela senhora Catarina Rodrigues Oliveira, casada, natural Leiria, de nacionalidade portuguesa, residente no bairro Muhala-Expansão, cidade de Nampula, portadora do DIRE n.º 03P00014130P, emitido aos três de Dezembro de dois mil e dezanove, que outorga neste acto na qualidade de procuradora e por substabelecimento, com poderes suficientes para o acto, o que certifico com base nas procurações outorgadas em três de Novembro de dois mil e vinte, emitidas na Segunda Conservatória do Registo Civil e Notariado de Segunda Classe da Cidade de Nampula, doravante designado por segundo outorgante.

Terceiro: CDR - Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada, sociedade por quotas, com sede na cidade de Nampula, representada pelos senhores Américo Augusto de Matos, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102807312B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula aos 30 de Novembro de 2017 e Rui Jorge Junqueiro da Encarnação natural de Brandoa, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 03PT00109461C, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula aos 2 de Setembro de 2020, o que certifico, com base na certidão comercial emitida no dia treze de novembro de dois mil e vinte, pela Conservatória de Entidades Legais de Nampula, doravante designado por terceiro outorgante.

Que são únicos e actuais sócios da Bamboo - Actividades Hoteleiras, Limitada uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Natikiri cidade de Nampula, registada na Conservatória de Entidades Legais sob n.º 100060728.

Que pela presente escritura publica e de acordo com a acta da assembleia extraordinária da referida sociedade, datada de doze de Novembro de dois mil e vinte, os sócios deliberaram a cessão parcial de quotas, onde o primeiro outorgante cede 2.700.000,00MT (dois milhões e setecentos mil meticais) da sua quota-parte e o segundo cede 6.075.000,00MT (seis milhões, setenta e cinco mil meticais) ao terceiro outorgante.

Que em consequência desta alteração, altera-se a redação do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova composição:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 13.500.000,00MT (treze milhões e quinhentos mil meticais), encontrando-se dividido em quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor nominal de 8.775.000,00MT (oito milhões setecentos setenta e cinco mil meticais) correspondente a sessenta e cinco por cento (65%) do capital social pertencente a sócia CDR – Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada, uma quota no valor nominal de 3.375.000,00MT (três milhões trezentos setenta e cinco mil meticais) correspondente a vinte por cento (25%) do capital social pertencente ao sócio Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins, uma quota

no valor nominal de 675.000,00MT (seiscentos setenta e cinco mil meticais), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Victor Manuel de Jesus Oliveira e uma quota no valor nominal de 675.000,00MT (seiscentos setenta e cinco mil meticais), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Silvino Vieira Martins.

Nampula, 13 de Dezembro de 2020. — A Conservadora e Notária Superior, *Ilegível.*

Construções Tropical, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia seis de Novembro de dois mil e quinze, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Construções Tropical, E.I com matriculado sob o n.º 2929 a folhas 130 do Livro B-3, cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/ notária superior, pelo empresário Xavier Pery Tivane, que se regerá pelas cláusulas seguintes: Xavier Pery Tivane, casado, natural de cidade da Beira, nacionalidade moçambicana e residenteno bairro da Expansao, Cidade de Pemba. Constitui a empresa em nome Individual denominada Construções Tropical, E.I Tem a sua sede na Avenida General Alberto Chipande, cidade de Pemba.

Tem por objecto: exercer actividade de construção civil, Nos termos do Decreto n".38/2009 de 1 de Setembro e parecer da Comissão de Licenciamento dos Empreiteros de Construção Civil de 23 de Julho de 2015. Iniciou as suas actividadesaos um de Novembro de dois mil e quinze.

Usa como Firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade de 3 de Março de 2009, Alvará de Empreiteros de Obras Publicas n.º 984/OPI/030D/2015, Certidão Negativa, que ficam arquivados no maço de documentos

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e quatro de Fevereiro de 2021. — A Técnica, *Ilegível.*

D&N Multi-Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101413713, uma entidade denominada D&N Multi-Service, Limitada que se rege pelas seguintes clausas em anexo.

Entre:

Noe Francisco Muchanga, casado com Denise Rita David Colaço, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100775739A, emitido aos catorze de março de dois mil e dezasseis, com a morada no bairro da Matola, quarteirão 8 casa 14, cidade Matola; e

Danilo Jorge Ventura, casado com Fernanda Paula Langa Ventura, maior, de nacionalidade moçambicana, portador da Carta de Condução n.º 100100773132P, emitido aos dois de agosta de dois mil e dezanove, com a morada no bairro Jonasse, quarteirão 4, casa n.º 4, distrito de Boane.

Amilcar Manuel de Lacerda Machado, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AL94776, emitido aos vinte e seis de abril de dois mil e dezoito, com a morada no bairro Matola A, Avenida Guerra Popular, quarteirão 27, casa n.º 312, cidade da Matola.

Fortunato Azafo Tembe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101619204C, emitido vinte e sete de Setembro de dois mil e dezasseis, com a morada no bairro Matola A, quarteirão 10, casa n.º 102, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adoptada a denominação social D&N Multi-Service, Limitada, e tem a sua sede na rua do Rio Molokwe, n.º 12220, quarteirão 9, casa n.º 469, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberações da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Limpeza geral de edifícios, empresas e indústrias;
b) Acessória jurídica;
c) Comércio a grosso de produto diversos
d) Recolha e tratamento de resíduos sólidos com objectivo de sua eliminação ou exportação;
e) Agenciamento e estudo de mercado;
f) Recuperação de sucatas e desperdícios metálicos;
g) Consultoria em outsourcing;
h) Serviços de *marketing* e comunicações

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), e corresponde a soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Noé Francisco Muchanga, vinte e cinco por cento, equivalente a cinco mil meticais;
b) Danilo Jorge Ventura, Vinte e cinco por cento, equivalente a cinco mil meticais;
c) Amilcar Manuel de Lacerda Machado, Vinte e cinco por cento, equivalente a cinco mil meticais;
d) Fortunato Azafo Tembe, vinte e cinco por cento, equivalente a cinco mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo socio Danilo Jorge Ventura, fica desde já nomeado administrador. A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura dos quatro sócios ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balaço fechado com data de trinta dias e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outra dedução em que a sociedade acorde, serão divididos pelo socio na proporção da respectiva quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo director geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o director geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 25 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

ECOTERRA – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto, sobre contrato de sociedade da empresa ECOTERRA – Sociedade Unipessoal, Limitada, no *Boletim da República,* III Série – Número 9, de 14 de Janeiro de 2021, no número do Passaporte do sócio onde lê-se CB1017 deve se ler CB461017.

Maputo, 24 de Março de 2021. — O Técnico, *legível.*

Electricaar 4x4 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Inhambane sob NUEL 101451631, a entidade legal supra constituída por: José Carlos Saldanha, solteira maior, natural da cidade de Inhambane e residente no bairro de Balane – 2, quarteirão 4, casa n.º 26, cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105189340I, de dezoito de Março de dois mil e quinze, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Electricaar 4x4 – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada,

Dois) A sociedade tem a sua sede na EN105, bairro Josina Machel, cidade de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços de manutenção e reparação veiculos (oficinas), lavagem *(car wach)*, aluguer *(rent-a-car)*;

b) Venda de acessórios de viaturas e seus derivados;

c) Importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio José Carlos Saldanha.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por José Carlos Saldanha, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, e na ausência dele poderá delegar alguém para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre pelo sócio e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois)A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade a sócia, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omisso no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Dezembro de dois mil e vinte. — A Conservadora*, Ilegível.*

Emporium Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101501744, uma entidade denominada Emporium Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Mário Eduardo Brizido Calane da Silva, de 43 anos de idade, filho Mário Alberto Calane da Silva e de Aida Almeida Brizido, divorciado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 3302, bairro Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099856C, emitido aos 4 de Setembro de 2019, e válido até 4 de Setembro 2029, com o NUIT 102140842.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Emporium Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 3302, flat 1, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria de gestão e sistemas de informação e informática;
b) Comércio e reparação de material electrónico e informático;
c) Prestação de serviços gerais;
d) Comércio geral com importação & exportação;
e) Outros serviços afins, bem como exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Eduardo Brizido Calane da Silva.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Mário Eduardo Brizido Calane da Silva.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2021. – O Técnico, *Ilegível.*

Espaluzu Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de oito de Janeiro de dois mil vinte e um, os sócios da sociedade Espaluzu Transporte, Limitada, uma sociedade, legalmente constituída, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100661349, deliberaram sobre o acréscimo do objecto.

Em consequência, do acréscimo do objecto da sociedade ora operado, fica alterado parcialmente o artigo quarto e que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Transporte de passageiros e mercadoria diversa;
b) Aluguer e reboque de veículos;
c) Purificação, engarrafamento, fornecimento, venda e transporte de água;
d) Transporte, fornecimento e venda de combustíveis e lubrificantes;
e) Sucussão de águas pluviais;
f) Remoção de lamas fecais e recolha de resíduos sólidos;
g) Venda de inertes e materiais de construção;
h) Estação de serviços auto;
i) Mecânica em automóveis e em máquinas;
j) Bate-chapa e pintura;
k) Electricidade auto, industrial e residencial;
l) Serralharia e estufagem;
m) Limpeza em domicílios, escritórios e em veículos.

Maputo, 22 de Março de 2021. – O Técnico, *Ilegível.*

Estaleiro António e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101326616, a entidade legal supra constituída por: António dos Santos António Guirrugo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, residente no bairro Balane, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100228418F, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Estaleiro António e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sede no bairro Malembuane, EN5, na cidade de Inhambane, a sua duração será por tempo indeterminado,

contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Exercer a actividade do comércio a grosso de madeira, materiais de construção e ferragens, mobiliário, artigos para o uso doméstico, equipamentos sanitários, equipamentos e acessórios para canalização e climatização;

b) Construção civil;

c) Extracção mineira;

d) Recauchutagem de pneus;

e) Comércio a grosso de ferragens, ferramentas e manuais e artigos para a canalização e aquecimento;

f) Fornecimento de serviços de estaleiro, transporte de semicolectivo de passageiros, arrendamento de imóveis, extracção de areia para construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertecentes ao sócio António dos Santos António Guirrugo.

ARTIGO QUARTO

Administraçao e representação da sociedade

Um) A administraçao e representaçao da sociedade fica a cargo do sócio, António dos Santos António Guirrugo, que desde já é nomeado administrador comercial, bastando a sua assinatura, para validar e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo nomear uma pessoa para lhe representar caso seja necessário com instrumento legal para tal.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota na sociedade, podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que for omisso no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e um de Maio de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível.*

Eticadata Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e um procedeu-se na Sociedade Eticadata Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100233606, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) foi deliberada a sua dissolução.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Eusébio José Artur – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101427420, a sociedade Eusébio José Artur – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Eusébio José Artur – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Compra e venda de minerios, assessoria em minerios, mediação e intermediação comercial em mineiros, comissões e consignações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Eusébio José Artur, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101658708 F, de 31 de Outubro de 2016, emitido pelo Arquiuvo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com o NUIT 105577257.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único sócio Eusébio José Artur, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Fonte Preciosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de oito de Janeiro de dois mil vinte e um, os sócios da sociedade Fonte Preciosa, Limitada, uma sociedade, legalmente constituída, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100876973, deliberaram sobre o acréscimo do objecto.

Em consequência, do acréscimo do objecto da sociedade ora operado, fica alterado parcialmente o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Fornecimento, purificação, engarrafamento, transporte e venda de água;
b) Canalização, limpeza de reservatórios de água e piscina;
c) Limpeza em domicílios, escritórios e em veículos;
d) Jardinagem e fumigação;
e) Sucussão de águas pluviais;
f) Recolha de resíduos sólidos e remoção de lamas fecais;
g) Estética e manutenção física;
h) Importação e comercialização de produtos farmacêuticos;
i) Arrendamento e intermediação imobiliária;
j) Restauração imobiliária e carpintaria;
k) Comercialização a grosso e a retalho, importação e exportação de produtos de agropecuária, avicultura e floricultura;
l) Importação e venda de material informático e de escritório;
m) Acomodação, restauração, *catering* e organização de eventos festivos;
n) Consultoria e assessoria nas diversas áreas de conhecimento;
o) Organização e administração de módulos, palestras, seminários e conferências de âmbito académico e profissional;
p) Revisão, tradução linguística oral e escrita e supervisão de trabalhos académicos;
q) Tipografia, gráfica e impressão.

Maputo, 22 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

HLC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação do contrato de sociedade de treze de Janeiro de dois mil e vinte e um exarada a folhas um a dois do contrato de Sociedade, Registada nas Entidades Legais com NUEL n.º 101038181, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de Luís Eugénio Macuvele, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Matola, bairro de Boquisso, quarteirão n.º 7, casa n.º 66, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101638234Q, emitido a vinte e dois de Novembro de dois mil e dezasseis, no Arquivo de Identificação de Maputo, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo seguinte escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação HLC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro de Boquisso, quarteirão n.º 7, casa n.º 66, podendo, por decisão de único sócio, abrir ou encerar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços e consultoria nas áreas de construção civil, limpeza e remoção de escombros, estruturas de betão e metálicas, carpintaria, ferragem e coferragem e actividades relacionadas, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, aluguer de máquinas, venda de material de construção; arquitectura, engenharia e técnicas afins, ensaios e análises técnicas; venda de material informático, actividades de limpeza e outras actividades de consultoria N.E.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas a actividade principal desde que para tal tenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e cinco mil meticais (65.000,00MT), correspondente a 100% das quotas subscrito e realizado pelo sócio único Luís Eugénio Macuvele.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devera ser da decisão do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Março 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Jin Dan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2021, foi matriculada sob NUEL 101503623, uma entidade denominada Jin Dan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guihua Yang, maior, solteira, Shandong-China, nascida aos 14 de Julho de 1964, titular do DIRE 11CN00018267S, emitido aos 15 de Setembro de 2020, pela Direcção de Migração da Província de Maputo, residente na Avenida Amilcar Cabral, 210, Infulene Município da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação Jin Dan – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada. A sociedade tem por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede localiza-se na Avenida Amilcar Cabral, 210, Infulene, Município da Matola, rés-do-chão, Machava, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, actividade de agronegócio, agropecuária, actividades do ramo da avicultura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social, Guihua Yang, com uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios e a Guihua Yang e os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência, pelos sócios, pelo administrador ou mandatário devidamente autorizado.

Maputo, 22 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

K.S Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101327167, uma entidade denominada K.S Engineering, Limitada.

Primeiro: Fernando João da Conceição Virchane, solteiro, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100020859M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Março de 2018 e válido até 28 de Março de 2023, residente no bairro de Malhampsene, quarteirão 1, casa n.º 837;

Segundo: Hélder Felisberto Tomson, solteiro, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100084939C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Abril de 2018 e válido até 6 de Abril de 2023, residente no bairro de Malhampsene, quarteirão 1, casa n.º 1049.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de K.S Engineering, Limitada, e terá sua sede na Avenida Abel Batista, n.º 56, bairro de Malhampsene, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e sua sede poderá ser deslocada dentro do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) O sector de serviços, bem como a importação e comercialização de equipamentos de metalomecânica e outros;

b) Produção e fornecimento e montagem de equipamentos;

c) Consultoria, assessoria, formação e assistência técnica;

d) Agenciamento, *marketing* e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais que não sejam proibidas na lei ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de trinta mil meticais, correspondente a duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

a) Uma cota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a quinze mil meticais, pertencente ao sócio Fernando João da Conceição Virchane;

b) Uma cota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a quinze mil meticais, pertencente ao sócio Hélder Felisberto Tomson.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração compete a um ou mais gerentes, conforme deliberado pelos sócios.

Dois) Fica desde já designado administrador o sócio Fernando João da Conceição Virchane.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Lab Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quatrocentos oitenta e três mil duzentos sessenta e seis, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lab Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único, Bruno Alexandre de Oliveira Semedo dos Reis Bizarro, solteiro, natural de Nacala, residente habitualmente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247363P, emitido aos 19 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Lab Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Município de Nacala-Porto, bairro Maiaia, na Avenida do Trabalho, n.º 002, Edifício Semedo Bizarro, Posto Administrativo de Mutiva, província de Nampula, podendo, por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, serviços de transporte de mercadorias de longo curso e de passageiros, fornecimento de bens e serviços, comércio e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (20.000,00MT) vinte mil meticais correspondente a (100%) cem por cento da quota para o sócio.

ARTIGO SEIS

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelos sócios Bruno Alexandre de Oliveira Semedo dos Reis Bizarro, que desde já fica nomeado sócio administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura do sócio para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas por via duma transformação de pacto social é livre mas a estranho a sociedade depende do conhecimento desta a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 15 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Learnit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do segundo dia do mês de Dezembro de dois mil e dezanove, foi constituida entre: António Magalhães Chanoca, portador do Passaporte n.º C585123, emitido em Setubal-Portugal,aos 12 de Abril de 2017, Pedro Manuel da Costa Santos, portador do DIRE nº 11PT00083849B, emitido em Maputo, aos 31 de Maio de 2018 e Pedro Samuel Ramos Marques Mendes, portador do DIRE n.º 11PT00029768 P, emitido em Maputo, aos 2 de Outubro de 2018,uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Learnit, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101106977, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

De denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Learnit, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Kwame Nkrumah, n.º 417-Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando com seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades: Prestação de serviços nas áreas de consultoria informática e outros serviços e afins.

Dois) É igualmente objecto da sociedade a representaçao comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou constituir, no país ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a soma de três quotas, distribuídas desta forma:

a) Uma quota no valor de nominal de 56.000,00MT (cinquenta e seis mil meticais), correspondente a 56 % do capital social, pertencente ao sócio António Magalhães Chanoca;

b) Uma quota no valor de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a 34 % do capital social pertencente ao sócio Pedro Manuel da Costa Santos.

c) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10 % do capital social pertencente ao sócio Pedro Samuel Ramos Marques Mendes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os socios poderão fazer suprimentos á sociedade nos termos de condições a serem fixados pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros á sociedade depende do constimento desta, á qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direitos que, se não for por ela exercido sê-lo-á perfeitamente, pelos socios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota devera comunicar a sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada, identificando o adquirente, o preço e demais condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

No caso de falecimento, incapacidade fisica ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade comunicará com os seus herdeiros ou representantes que deverão contar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que mostre necessario e serão convocadas por meio de carteiras registadas, *fax, telefax* ou correio electrónico com antecendência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo ter lugar em outro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto nao prejudique os direitos legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, os sócios que possuem pelo menos cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejma exigiveis um outro quórum.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Pedro Manuel da Costa e Santos que fica desde ja nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) O gerente poderá delegar, total ou parcialmente os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos poderes necessários.

Três) O gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previsto no Código Comercial ou quaisquer outros afins, fixando em cada caso no âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano fiscal)

Um) O ano fiscal terá o seu término a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais outras contas do exercício fechar-se-ão em trinta de Junho de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta de Junho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercicio terao a seguinte aplicação:

a) Uma percentagem aprovada pela assembleia geral será para constituição do fundo de reserva legal ate que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lho;

b) A parte restante dos lucros tera a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade so se desenvolverá nos termos fixados na lei por deliberação dos sócios e todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo os casos omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicaveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Líder de Pneus, Jantes e Baterias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que, por acta de dezasseis dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte um, da sociedade Líder de Pneus, Jantes e Baterias – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida das FPLM, n.º 894, rés-do-chão, bairro de Mavalane, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101178978, deliberaram sobre a alteração de endereço da sede social da sociedade da avenida Karl Marx, n.º 650, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo para a avenida das FPLM, n.º 894, rés-do-chão, bairro de Mavalane, na cidade de Maputo e, consequentemente, a alteração dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adota a denominação Líder de Pneus, Jantes e Baterias – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida das FPLM, n.º 894, rés-do-chão, bairro de Mavalane, na cidade de Maputo, podendo deliberar sobre abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país.

Maputo, 16 de Março de 2021. – O Técnico, *Ilegível.*

Lurespa Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de constituição de sociedade, datado de 5 de Janeiro de 2021, entre Lurdes Afonso Mabunda Espada, António Salvador Domingos Espada e Zuwimbe Anélio Mabunda Espada, denominada Lurespa Consultoria e Serviços, Limitada, com sede na Matola Rio, bairro Djonasse, quarteirão 24, Célula D5D, casa n.º 1179, província de Maputo, legalmente constituída, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101492958, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Lurespa Consultoria e Serviços, Limitada, tem a sua sede na Matola Rio, bairro Djonasse, quarteirão 24, Célula D5D, casa n.º 1179, província de Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) Consultoria e assessoria nas diversas áreas de conhecimento;

b) Tipografia, gráfica e impressão;

c) Organização e administração de módulos, palestras, seminários e conferências de âmbitos académico e profissional;

d) Revisão, tradução linguística oral e escrita e supervisão de trabalhos académicos;

e) Prospecção, exploração e comercialização de todo tipo de mineiros e seus derivados;

f) Comercialização a grosso e a retalho, importação e exportação de produtos de agro-pecuária, avicultura, floricultura, informática e material de escritório;

g) Acomodação, restauração, catering e organização de eventos festivos;

h) Bate-chapa e pintura;

i) Electricidade auto, industrial e residencial;

j) Serralharia e estufagem;

k) Mecânica em veículos e em máquinas;

l) Estética e manutenção física;

m) Importação e comercialização de produtos farmacêuticos;

n) Canalização, limpeza de reservatórios de água e piscinas;

o) Intermediação imobiliária, prestação de serviço na área de construção civil e carpintaria;

p) Limpeza em domicílios, escritórios e em veículos;

q) Jardinagem e fumigação;

r) Estação de serviço auto;

s) Venda de inertes e material de construção;

t) Transporte de carga e passageiros;

u) Transporte e fornecimento de combustíveis e lubrificantes;

v) Aluguer de veículos, máquinas e reboque;

w) Fornecimento, purificação, engarrafamento e venda de água;

x) Sucussão de águas pluviais;

y) Recolha de resíduos sólidos, remoção de lamas fecais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a sócia Lurdes Afonso Mabunda Espada;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio António Salvador Domingos Espada;

c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Zuwimbe Anélio Mabunda Espada.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por dois ou três membros, eleitos pela assembleia geral, devendo um deles exercer as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Lurdes Afonso Mabunda Espada, que desde já fica nomeada presidente do conselho de administração, com dispensa de caução.

Três) Fica desde já nomeado o sócio António Salvador Domingos Espada, como administrador, com dispensa de caução, que na ausência ou impedimento da presidente, exercerá a administração e gestão da sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um dos sócios;

b) Ou pela assinatura de um procurador nomeado dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações, passadas por um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

M & T Engineering Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta avulsa 1/2021 de dez de Março de dois mil e vinte e um da Sociedade, Registada nas Entidades Legais com NUEL 101289079, onde os sócios deliberaram a cessão quotas que alterou o artigo quarto ficando com a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrito em dinheiro e realizado, correspondente a cem por cento do capital social distribuído da seguinte forma:

a) Estevão Mbone Mucave com quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento);

b) Wizlen Mbone Mucave com quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta porcento).

Está conforme.

Matola, 24 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Macitrans, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrada nos termos do artigo noventa do Código Comercia, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 101209466, uma entidade denominada Macitrans, Limitada.

Frederico Jeremias Macie, nascido aos 22 de Outubro de 1983, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250814B, emitido ao dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo residente na cidade da Matola e outorga neste acto por si e em representação de seus filhos menores de nome;

Alisha Amelia Frederico Macie, nascida aos 28 de Agosto de 2009, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11020538635I, emitido aos dezasseis Junho de dois mil e quine, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade da Matola;

Frederico Jeremias Macie Júnior, nascido aos 2 de Julho de 2018, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107801360Q, emitido aos de de Dezembro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola.

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, e que regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas adopta a denominação Macitrans, Limitada e dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro 1º de Maio – Matola, Avenida 4 de Outubro, província de Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo distrito ou para distrito limítrofe, sem deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Formas e locais de representação)

A gerência poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, sem deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como finalidades:

a) A gestão de unidades de transporte, transporte de cargas geral e perigosa a nível nacional e regional, incluindo o aluguer e venda de viaturas, prestação de serviços na área de transportes, transportes de passageiros semicolectivos;

b) O comércio incluindo a importação e exportação de bens e serviços;

c) O exercício de outras actividades subsidiárias ou conexas com os objectos principais descritos acima.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente à soma de três quotas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao senhor Frederico Jeremias Macie, que corresponde a trinta e sete vírgulas cinco porcento (37,5%) do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao senhor Frederico Jeremias Macie Júnior, que corresponde a trinta e sete vírgulas cinco por cento (37,5%) porcento do capital social;

c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), pertencente a senhora Alisha Amélia Frederico Macie, que corresponde a vinte e cinco (25%) por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, bem como a sua representação em juízo e fora dele é exercida pelos gerentes eleitos em assembleia geral, sócios ou não, e com ou sem remuneração, conforme a mesma deliberar.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

Três) E desde já nomeado administrador o senhor Frederico Jeremias Macie.

Quatro) O administrador esta dispensado de caução.

Cinco) Compete ao administrador, representar a sociedade em juízo e fora dele,

activa e passivamente praticando todos os actos endentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Seis) A administração pode constituir mandatários.

Sete) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou do mandatário aquém aquele tenha conferido poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação no capital de outras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial das quotas entre os sócios, porém a cessão a terceiros, mesmo que se trate de cessão entre os cônjuges, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão das quotas da sociedade a terceiros, mesmo que estes sejam cônjuges, devendo o sócio que pretenda ceder a sua quota notificar o outro para a preferência com uma antecedência mínima de trinta dias sobre a data em que se efectivar essa cedência.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes termos:

a) Com consentimento do seu titular;
b) Quando a mesma seja penhorada, arrestada ou de alguma forma apreendida pelo tribunal;
c) Quando em partilha subsequente ao divórcio ou em separação judicial de pessoas e bens, a quota não for adjudicada ao cônjuge sócio;
d) Quando o seu titular for considerado insolvente.

ARTIGO DÉCIMO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação favorável de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Os sócios gozarão de preferência nos aumentos de capital a realizar em dinheiro ou em espécie, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A convocação da assembleia geral far-se-á por fax, correio electrónico ou por escrito registado com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) São dispensadas todas as formalidades referidas no número anterior quando todos os sócios se encontrem presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberação da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral, salvo quando a lei ou o contrato exijam maior número, serão tomadas pela maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercícios sociais)

Os exercícios sociais correspondem aos anos civis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Levantamento do capital social)

A gerência fica desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo, publicação e instalação da sede social e outras despesas inadiáveis. Em tudo o omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições das leis das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2020. — O Conservador, *Ilegível.*

Mahiro Clean e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101496120, uma entidade denominada Mahiro Clean e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro: Elsa António Marcelino Mafuiana, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, quarteirão 27, asa n.° 2915, Alto- Mae, portador de Bilhete de Identificação n.º 110100667848B, de 11 de Julho de 2016, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Rosa Manuela João, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, Avenida Mao Tse Tung 519, 12 A, esq. bairro Polana Cimento, cidade Maputo, portador de Bilhete de Identificação n.º 110100247892B, de 25 de Agosto de 2020 emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro: Jacinto Higor Pelé Zuvana, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Matola, bairro Fomento, quarteirão 23, casa 17, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010273726B, emitido aos 14 de Junho de 2017, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mahiro Clean e Serviços, Limitada, tem sua sede na cidade de Maputo, rua Egas de Moniz, n.º 41, bairro da Sommercheild, rés-do-chão, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de limpezas de edifícios, industrias;
b) Comércio de produtos de limpeza, material de escritório, géneros alimentícios, material de construção;
c) Comércio de máquinas e equipamentos;
d) Serviços de transporte e logística;
e) Gestão de negócios e recursos humanos;
f) Agropecuária;
g) Gestão de eventos, actividades hoteleiras, restauração, *catering*, representação e outras;
h) Fumigações;
i) Jardinagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com valor nominal de 33,333,33MT (trinta e três mil e trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos), representativo de 33.33% do capital social, pertencente a sócia Elsa António Marcelino Mafuiana;

b) Uma quota com valor nominal de 33,333,33MT (trinta e três mil e trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos), representativo de 33.33% do capital social, pertencente a sócia Rosa Manuela João;

c) Uma quota com valor nominal de 33,333,34MT (trinta e três mil e trezentos e trinta e três meticais e trinta e quatro centavos), representativo de 33.34% do capital social, pertencente ao sócio Jacinto Higor Pelé Zuvana.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade nos termos de condições a serem fixados pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio, que fica desde já nomeado sócio - gerente, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previsto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO SÉTIMO

(Caso omissos)

Em todos os omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República

de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Makholo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia onze de Março de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101496074, denominada Makholo, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Jusimar Aurio Camal Lobo e Aguinaldo José Lobo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Makholo, Limitada constitui-se sob forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede no bairro Cimento, rua do Banco, cidade de Pemba, província de cabo delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços em logística e comércio geral de bens e serviços:

a) Aluguer de veículos automóveis e outras maquinas e equipamentos;

b) Aluguer de barcos, motas de água e outros equipamentos aquáticos.

c) Transporte de pessoas e bens;

d) Prestação de Serviços de tecnologias de informação e comunicação;

e) Fornecimento de outros materiais e bens não especificados;

f) Organização de espetáculos, feiras, congressos e outros eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais) Pertencente aos sócios o senhor Jusimar Aurio Camal Lobo o valor de 375.000MT, equivalente a 75%. E pertencente ao senhor Aguinaldo José Lobo 125.000MT, equivalente a 25%.

Dois) Capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelos sócios, o senhor Jusimar Aurio Camal Lobo, e o senhor Aguinaldo José Lobo aos quais cabe fazerem o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Cabe ao senhor Jusimar Aurio Camal Lobo gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete aos sócios representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 12 de Março de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Manjor Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por matricula de vinte de Junho de dois mil e dezoito matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número dois mil e quinhentos sessenta e dois, à folhas oitenta e sete, do livro C traço sete e número três mil setenta e sete, à folhas quarenta e cinco verso, do livro E traço dezoito, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora notária superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Manjor Investimentos, Limitada, pelos sócios Valdimiro

Cláudio Setimane Manjor e Inocêncio Cláudio Setimane Manjor que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Manjor Investimentos, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede na Avenida do Aeroporto, bairro de Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação pelo país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-a apartir da data do respectivo reconhecimento pelas entidades legais junto do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de exercício actividades de construção civil e electricidade autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 200.000,00MT, repartido da seguinte maneira:

a) Ao sócio Valdimiro Cláudio Setimane Manjor, corresponde a quota de 100.000,00MT, 50% do capital;

b) O sócio Inocêncio Cláudio Setimane Manjor, corresponde a quota de 100.000,00MT, 50% do capital.

Dois) O capital encontra-se realizado.

Três) O capital social podera ser aumentado por deliberação em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessação total ou parcial de quotas a terceiros só é permitida com o concentimento dos outros sócios e por deliberação dos sócios a admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Fica desde já nomeado o senhor Valdimiro Cláudio Setimane Manjor como gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembléia geral e composta pelos sócios Valdimiro Cláudio Setimane Manjor e Inocêncio Cláudio Setimane Manjor, respectivamente e cabe ao gerente a apresentação das contas e dos resultados.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comércial.

Três) A sociedade obriga-se pela asssinatura do gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade podera ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Tudo o que esta omisso neste pacto se regera ao abrigo da Legislacao em uso no territorio nacional.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 12 de Março de 2021 . — A Técnica, *Ilegível*.

METALTECH-Mechanics & Welding Services Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101496740, uma entidade denominada METALTECH-Mechanics & Welding Services, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Fuleide Nhanga Cambala, estado civil solteiro, natural de Morrumbala, nascido aos 6 de Fevereiro de 1985, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100465849M, filho de Nhanga Cambala e de Felismina Manuel Maibeque, residente na cidade de Maputo, bairro central, Avenida Rio Limpopo, n.º 313, 4.º andar.

Segundo: Sálvia Fuleide Manana Cambala, estado civil solteira, natural de Maputo, nascida aos 7 de Janeiro de 2015, titular de Bilhete de Identidade n.º 110105886419I, filha de Fuleide Nhanga Cambala e de Áwa Sifa Tuaire Manana, residente na cidade de Maputo, bairro central, Avenida Rio Limpopo, n.º 313, 4 andar representada neste acto pela sua mãe Áwa Sifa Tuaire Manana, estado civil solteira, natural de Pemba, nascida aos 31 de Maio de 1988, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102501046F, filho de Tuaire Manana Saide e de Angelina Tayobo, residente na cidade de Maputo, bairro central, Avenida Patrice Lumumba, n.º 1135, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de METALTECH- Mechanics & Welding Services Limitada, e é designada abreviadamente por METALTECH é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A METALTECH. tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, podendo por deliberação dos sócios, altera-la para um outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade adapta como objectivos:

a) Fabricação de peças e estruturas metálicas;

b) Serviços de soldadura e cortes industriais;

c) Serviços de mecânica e metalúrgica;

d) Manutenção/reparação de viaturas medias e de grande porte;

e) Venda de óleos, pneus, lubrificantes e outros consumíveis de veículos e camiões.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), pertencente a Fuleide Nhanga Cambala

b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), pertencente a Sálvia Fuleide Manana Cambala.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer bónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A METALTECH, Limitada. será constituída pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia geral; e
b) Administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
c) Eleição dos membros dos órgãos sociais; e
d) A cessão das quotas.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo socio Fuleide Nhanga Cambala.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A METALTECH, Limitada., dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Midis International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101503550, uma entidade denominada Midis International – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Ajubo Ajubo Atamuno, de trinta e cinco anos de idade, solteiro, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º B50020437, emitido, em Ikoyi, Lagos, Republica Federal da Nigeria, aos 3 de Dezembro de 2019, residente em Plot B13 Fatai Idowu Street, Lekki phase-1, Lagos, Nogéria, neste acto representado por Orlanda Maria Augusto de Sousa Rafael Duarte, com poderes bastantes conferidos pela procuração em anexo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Midis International – Sociedade Unipessoal Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede na Avenida Salvador Allende n.° 42, 2.° andar, porta 5 – cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do País, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do registo de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de petróleo e gás, nomeadamente:

a) Serviços de Gestão de Integridade de Activos (AIM);
b) Serviços Engenharia, Procurement, Construção e Fabricação (Instalação) ((EPC &F);
c) Serviços de Manutenção de Instalações;
d) Serviços Eléctricos, de Instrumentação e controle (EI &C);
e) Serviços de fornecimento de mão de obra técnica.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à Ajubo Ajubo Atamuno.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, podendo o representante caso tenha instrumento com bastantes poderes.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que, poderá delegar os seus poderes em pessoa de sua escolha, por meio de procuração, a qual ostentará todos poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pela legislação aplicável às sociedades por quotas, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MLP Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101496805, uma entidade denominada MLP Investimentos, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Simião Pascoal Paipe, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100795322F, emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Condomínio Intaka, casa n.º 5/2, rés-do-chão;

Luís Rafael da Conceição, casado, natural da Matola, titular do Bilhete de Identidade n° 110101271923M, emitido, aos vinte e umde Setembro de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Tchumene, cidade da Matola, quarteirão n° 25, casa n.° 457, rés-do-chão;

Milton da Silva Chaquice, casado, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.° 110100159555B emitido, aos vinte de Outubro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, residente no bairro Polana Cimento A, rua do Telégrafo n.º 133 rés-do-chão.

Constituem uma sociedade comercial que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma MLP Investimentos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, Condomínio do Intaka n.º 5/2, rés-do-chão, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

a) Comércio geral a grosso e retalho de bens alimentares, bebidas e serviços associados;
b) Logística, transporte; armazenamento e distribuição;
c) Agenciamento e representação de marcas, serviços e empresas;
d) Importação e exportação.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais obtenha as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos, ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares e empresas, ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas: uma quota de dezassete mil meticais, correspondentes a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Simião Pascoal Paipe, outra, de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondentes a trinta e três porcento do capital social, pertencente ao sócio Luís Rafael da Conceição;outra, dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondentes a trinta e três por cento, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Milton da Silva Chaquice.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade caberá aos sócios Simião Pascoal Paipe, Luís Rafael da Conceição e Milton da Silva Chaquice, com os poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, com plenos poderes de obrigar a sociedade, assinar cheques de valores, avales, fianças, abonações, comissões, representações, pagamentos levantamentos, cumprir e fazer cumprir a lei vigente.

Dois) Os sócios, na qualidade de administrador, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei,devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Um) Os lucros, depois de retiradas das importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Lanfeng Desenvolvimento de Agricultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia doze de marco de dois mil e vinte um, pelas nove horas, reuniram em assembleia geral extraordinária o sócios da sociedade Moçambique Lanfeng Desenvolvimento de Agricultura, Limitada, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100083485.

Estiveram presentes os sócios, Hubei Provincia Lianfeng Overseas Agriculture Development Co, Limitada titular de uma quota no valor de quarenta e sete e quinhentos mil meticais, Guowen Yu titular de uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, Li Yiming titular de uma quota no valor de quintos meticais e Zhuang Shangwan titular de uma quota no valor de quinhentos meticais.

Estando assim representada a totalidade do capital social.

Presidiu a assembleia geral o senhor Wang Huiping representante oficial da Hubei Provincia Lianfeng Overseas Agriculture Development Co, Limitada o qual aprovou que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, com dispensa das formalidades prévias inerentes a sua convocação.

A agenda da Assembleia Geral extraordinária foi a seguinte:

Um) Deliberar sobre a unificação da quota do sócio Hubei Provincia Lianfeng Overseas Agriculture Development Co, Limitada no valor de quarenta mil e quinhentos meticais correspondente a 96% do capital social e dos sócios Guowen Yu no valor de mil e quinhentos meticais correspondente a 3% do capital social, Li Yiming no valor de quinhentos meticais correspondente a 05% do capital social e Zhuang Shangwan no valor de quinhentos meticais correspondente a 05% do capital social.

Deliberar sobre a aprovação do novo administrador da empresa o senhor Wang Huiping para a gerência de todas as actividades da empresa.

Dois) Alteração dos artigos quarto e sétimo do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, dividido em quatro quotas diferentes, assim distribuídas:

a) Hubei Provincia Lianfeng Overseas Agriculture Development Co, Limitada com quarenta e sete mil meticais a que corresponde a uma quota de noventa e seis por cento do capital social;

b) Guowen Yu com mil e quinhentos meticais a que corresponde a uma quota de três por cento do valor social;

c) Li Yiming com quinhentos meticais a que corresponde a uma quota de zero e meio por cento do valor social;

d) Zhuang Shangwan com quinhentos meticais a que corresponde a uma quota de zero e meio por cento do valor social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Que a gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao Wang Huiping que é desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador, exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Maputo, 22 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozesprint, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios da sociedade Mozesprint, Limitada, uma sociedade por quotas validamente constituída e regida pela Lei moçambicana, com o capital social de 20.000,00 (vinte mil meticais), registada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100360888, em assembleia geral extraordinária de vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi deliberada a cessão da totalidade da quota de 10.000,00 (dez mil) meticais do sócio Nuno Alexandre Pinto Lopes Pereira a favor da sócia Marta Sofia Codices Ribeiro, ficando esta titular de uma quota única no valor nominal de 20.000,00 (vinte mil meticais), representativa de 100% do capital social da sociedade.

Face ao exposto, passará o artigo quinto do contrato da sociedade a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento) do capital social, integralmente realizado em dinheiro pertencente a Marta Sofia Codices Ribeiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

Maputo, 16 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Navantis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia doze de Março de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101496384, denominada Navantis, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, Conservadora/Notária Superior, pelos sócios Astramo Limited e Casimiro Felipe Chelele que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação, Navantis, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Zaulane A, Murrebue, distrito de Mecufi, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de reparação e manutenção de equipamento eléctrico, actividades de engenharia e técnicas afins, aluguer de equipamentos, importação e exportação de equipamento, entre outras, e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de quatro quotas assim divididas:

a) Astramo Limited, com a quota de 49.500,00MT (quarenta e nove

mil, quinhentos meticais), correspondentes a 99% do capital social;

b) Casimiro Felipe Chelele, com a quota de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondentes a 1% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração e este nomeará um administrador executivo, caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É desde já indicado os senhor Winston Barnaby Theler e a senhora Benedicta Schall-Riaucour como administradores executivos com todos os poderes pela parte legal e burocrática bem como os poderes para abrir e trabalhar com os bancos, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juizo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em atos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor de terceiros e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições do Código Comercial que rege o regime jurídico das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, aos 12 de Março de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Nikita Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101488195, uma entidade denominada Nikita Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes clausas em anexo.

Nos termos de artigo 90º do Código Comercial:

Elísio Caetano Cangi, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambique, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100342250M, emitido a 13 de Novembro de 2020 e válido até 12 de Novembro de 2025. Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Nikita Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Emília Dausse n.º 36, rés-do-chão, bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

a) Reparação de viaturas, mecânica auto, bata chapa e pintura;

b) Reparação de máquinas e equipamento industrial;

c) Venda de peças de viaturas com importação e exportação;

d) Serralharia, aluguer de viaturas, transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota e equivalente a 100% do capital social, pertencente ao senhor Elísio Caetano Cangi.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda por administrador e procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Vaninga & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Vaninga & Investimentos, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, sob NUEL 100467402, deliberaram a cessão de quotas nos vinte e cinco mil mil, correspondente a 25% e setenta e cinco mil meticais correspondente

a 75%, respectivamente a favor da sócia AFALCOM LLC, passando esta a dispor do valor correspondente a cem mil meticais, e as sociedades Hawkfinch (FZE) e DAOS international limited apartando-se da sociedade Vaninga, Limitada, passando a AFALCOM LC a dispor de 100% da quota, correspondente a cem mil meticais, Em consequência altera-se o artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, parcialmente subscrito, realizado é de (100.000,00MT) mil meticais, correspondente á uma quota da única sócia ALFALCOM LLC, e equivalente a 100% do capital social.

Maputo, 25 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

58 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 68 à 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2/2021, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante: Peng Xu, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E32906887, emitido na República Popular da China, aos doze de Dezembro de dois mil e treze, e residente acidentalmente na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada 58 – Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societario)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no IAC, posto administrativo de Chiremera, distrito de Vandúzi, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda de combustíveis (petróleo, gasóleo e gasolina);

b) Comércio de produtos alimentares (restauração).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000.00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Peng Xu.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está Conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 8 de Março de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.